



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0088.18.001304-2

COMARCA DE SANTA FÉ (Santa Fé, Lobato, Flórida, Ângulo, Munhoz de Mello e Nossa Senhora das Graças)

TEMA: Recomendação Administrativa n. 04/2018 – **Aquisição de medicamentos**

OBJETO: Análise de Prestação de Contas

Súmula: Gepatria Maringá. Atuação Preventiva. Recomendação Administrativa n. 04/2018. Aquisição de medicamentos. Notificação aos Municípios de Santa Fé, Lobato, Flórida, Ângulo, Munhoz de Mello e Nossa Senhora das Graças. Cumprimento integral dos Executivos de Lobato, Ângulo e Munhoz de Mello. Negligência dos Executivos de Santa Fé, Flórida e Nossa Senhora das Graças, presumindo recusa. Formalização dos Documentos. Comunicação ao promotor natural para providências e registro de documentos na PJ de Santa Fé. Remessa de minuta de TAC. Conclusão. Encerramento pelo Gepatria.

DESPACHO,

Retrospecto

SANTA FÉ

Através dos ofícios n. 1141 a 1143/2018, foi encaminhada ao Poder Executivo do município de SANTA FÉ, por meio de correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (licitasantafe@hotmail.com; secretariageral@p-santafe.pr.gov.br; controleinterno@p-santafe.pr.gov.br; procuradoria-santafe@p-santafe.pr.gov.br; prefeito@p-santafe.pr.gov.br), a **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante correio eletrônico encaminhado no dia 29 de agosto de 2018 (lainesilva@camaradesantafe.pr.gov.br; protocolo@camaradesantafe.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Santa Fé sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Santa Fé o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a



entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

LOBATO

Através do ofício n. 1145/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de LOBATO, por meio de correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (lobato-gab@pref.pr.gov.br; dosantosfh@gmail.com; dossantos@gmail.com; administracao@p-lobato.pr.gov.br), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante correio eletrônico encaminhado no dia 29 de agosto de 2018 (presidente@camaralobato.pr.gov.br; protocolo@camaralobato.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Lobato sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Por meio do **ofício n. 210/2018**, o Poder Executivo de Lobato informou o **acolhimento** ao contido na referida recomendação, encaminhando cópia da **Portaria n. 326/2018**, na qual são introduzidas as orientações e nomeada Comissão Municipal de Medicamentos para elaboração do REMUME, sendo seu teor publicado no Diário Oficial dos Municípios e cientificado aos servidores interessados.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Santa Fé o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018.

Desta forma, verifica-se que o município de Lobato acolheu e implementou o contido na RA n. 04/2018, bem como o seu aditamento, razão pela qual **considera-se satisfeita a prestação de contas por parte do ente**.

FLÓRIDA

Através do ofício n. 1148/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de FLÓRIDA, por meio de correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (gabinete@florida.pr.gov.br; juridico@florida.pr.gov.br; controle@florida.pr.gov.br; licitacao@florida.pr.gov.br), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1147/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (presidencia@c-florida.pr.gov.br; procuradoria@c-florida.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Flórida sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.



Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Santa Fé o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, perseverou o ente municipal negligente.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

ÂNGULO

Através do ofício n. 1150/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de ÂNGULO, por meio de correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (prefeito@angulo.pr.gov.br; procuradoria@angulo.pr.gov.br), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1148/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (angulo-presidente@angulo.pr.leg.br; procuradoriajuridica@angulo.pr.gov.br; procuradoriajuridica@angulo.pr.leg.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Ângulo sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Por meio do **ofício n. 202/2018** o Poder Executivo de Ângulo informou o **acolhimento e implementação** do contido na recomendação, encaminhando cópia da **Portaria n. 43/2018**, na qual acolhe e introduz formalmente as orientações, designando os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica para elaborarem o REMUME do município, sendo seu conteúdo cientificado aos servidores interessados.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Santa Fé o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018.

Após a comunicação do aditamento à RA original, o Executivo de Ângulo encaminhou o **ofício n. 49/2019**, informando o acolhimento ao Aditamento da RA original, restando, portanto, satisfeita a prestação de contas por parte do ente.



MUNHOZ DE MELLO

Através do ofício n. 1151/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de MUNHOZ DE MELLO, por meio de correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (gabinete@munhozdemllo.pr.gov.br; procuradoriajuridica@munhozdemllo.pr.gov.br), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1152/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (camara@munhozdemello.pr.gov.br; procuradoria@cmmunhozdemello.pr.gov.br; presidente@cmmunhozdemello.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Munhoz de Mello sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Por meio do **ofício n. 393/2018** o Poder Executivo de Munhoz de Mello informou o **acolhimento** ao contido na Recomendação Administrativa, implementando-a por meio do **Decreto n. 393/2018**, no qual é nomeada a Comissão Municipal de Medicamentos para a elaboração do REMUME. Em que pese o Executivo de Munhoz de Mello não tenha demonstrado a cientificação dos servidores, tampouco a publicidade de seu teor, considera-se **satisfeita a prestação de contas por parte do ente**.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Santa Fé o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018.

Desta forma, verifica-se que o município de Munhoz de Mello acolheu e implementou o contido na RA n. 04/2018, bem como o seu aditamento, razão pela qual **considera-se satisfeita a prestação de contas por parte do ente**.

NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Através do ofício n. 1154/2018, foi encaminhado ao Poder Executivo do município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, por meio de correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (contato@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br; prefeito@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br; juridico@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br), o teor da **RA n. 04/2018 – Aquisição de Medicamentos**, fixando prazo de 60 dias para prestação de contas.

Mediante o ofício n. 1155/2018, encaminhado por correio eletrônico no dia 29 de agosto de 2018 (vereadorpresidente@camransg.pr.gov.br; procuradoriajuridica@camransg.pr.gov.br; protocolo-legislativo@camransg.pr.gov.br) foi cientificado o Poder Legislativo de Nossa Senhora das



Graças sobre o contido na Recomendação Administrativa, solicitando a fiscalização do ente por meio de sua atuação externa.

Transcorrido o prazo para prestação de contas, verifica-se que o ente permaneceu inerte, ausente, portanto, qualquer manifestação do mesmo relacionada à prestação de contas.

Diante de reuniões realizadas junto a AMUSEP com dezenas de procuradores jurídicos, servidores, presença do MPF, este Gepatria procedeu revisão parcial de alguns parâmetros da RA, encaminhando aos municípios da comarca de Santa Fé o **ADITAMENTO** à RA original 04/2018. Todavia, mesmo assim, **perseverou o ente municipal negligente**.

Encaminharemos sugestão de providências ao promotor natural quanto os manejos a serem dispensados ao referido ente. Inobstante, de qualquer forma, tendo sido documentado a entrega aos destinatários, certo que sua eventual inobservância poderá implicar em responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Cumprе salientar que o Poder Legislativo dos municípios em questão possuem a função de fiscalizar a aplicação da respectiva recomendação, realizando o controle externo da gestão pública dos municípios, razão pela qual não há análise de prestação de contas quanto a esses.

Conclusão

Em razão do exposto, CONCLUÍMOS e DELIBERAMOS que:

1) Os municípios de SANTA FÉ, FLÓRIDA e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS **não prestaram contas** (implicitamente recusaram a implantação da Recomendação) quanto a **Recomendação Administrativa n. 04/2018 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** e seu **aditamento**, expedida pelo Gepatria Maringá.

1.1) - Em relação aos entes, noticiaremos o fato ao promotor natural para as providências que entender pertinentes, inclusive com remessa de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta para que (se assim também entender) notifique os Gestores para que se ajustem consensualmente por essa via.

1.2) - A partir do termo e já vencido para prestação de contas, o Ministério Público (Gepatria Maringá e PJ de Santa Fé), ao analisar os procedimentos licitatórios promovidos pela gestão pública de Santa Fé, Flórida e Nossa Senhora das Graças, levará em conta a negativa dos entes em introduzirem essa orientação, podendo ensejar, inclusive para fins de caracterização de dolo, na responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa e até mesmo em responsabilização por ressarcimento e criminal.



1.3) - Por fim, DETERMINO sejam digitalizados e encaminhados aos municípios (prefeito, procuradoria jurídica, controle interno e equipe de licitação, presidente da câmara) via deste Despacho;

1.4) – DETERMINO também sejam todos os documentos digitalizados e encaminhados à Promotoria de Justiça de Santa Fé, inclusive minuta de TAC para que, entendendo pertinente (princípio do promotor natural), convide os Gestores para adequação.

2) O Poder Executivo dos municípios de LOBATO, ÂNGULO e MUNHOZ DE MELLO **acataram e introduziram** em suas Gestões a Recomendação Administrativa retro e seu aditamento, prestando contas na forma solicitada, satisfazendo integralmente a orientação, **demonstrando comprometimento com a elevação do valor público no trato de seus procedimentos**.

ANOTE-SE no PRO-MP.

CUMPRA-SE.

Maringá (PR), 08 de julho de 2019.

Nivaldo Bazoti
Promotor de Justiça – Coordenador do Gepatria Maringá